



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18338152/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 878 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

“Proíbe a colocação e permanência de recipientes que armazenem água sobre jazigos e nas dependências dos cemitérios do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco – MG, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a colocação e permanência de recipientes que armazenem água sobre os jazigos e nas dependências dos cemitérios do Município.

Parágrafo Único: Será permitido o uso de recipientes preenchidos com areia e que estejam perfurados na base, com a finalidade específica de permitir o total escoamento da água.

Art. 2º - Fica a cargo da Administração Municipal a colocação de placas e cartazes nos cemitérios informando a proibição desta lei.

Art. 3º - Fica a cargo da Administração Municipal o recolhimento de todos os recipientes ou similares que contrarie esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco - MG, 23 de setembro de 2019.

EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES

Prefeito Municipal